

CNPJ: 82.843.582/0001-32  
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,53  
C.E.P.: 88650-000 - Urubici - SC

Processo Administrativo: 26/2022  
Processo de Licitação: 26/2022  
Data do Processo: 14/02/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: 26/2022 (Sequência: 4)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 12 SALAS DE AULA, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE URUBICI.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 439/2021, para análise de recursos e contrarrazões das licitantes, empresas Castro Arquitetura e Engenharia e Edificadora Catarinense de Obras Ltda - EDESC. Em sede de recurso, a empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda - EDESC alegou que a empresa Castro Arquitetura e Engenharia apresentou proposta de preços com erro grosseiro, haja vista que o custo unitário sem BDI encontra-se superior ao custo unitário com BDI. Em sede de contrarrazões, a empresa Castro Arquitetura e Engenharia argumentou que confirma sua proposta no valor global proposto - R\$ 3.467.117,64 -, alegando, ainda, que o valor global proposto corresponde a 70,20% do valor orçado pela Administração e que os preços unitários com BDI são os preços a serem praticados perante a municipalidade, não importando o valor unitário sem o BDI, dado que o julgamento, conforme dispõe o Edital, é pelo MENOR PREÇO GLOBAL, assim, como a contratação e consequentes medições serão, também, realizadas por empreitada global. Em reunião com a comissão de licitação e os engenheiros da Prefeitura, ficou esclarecido que a proposta da empresa Castro Arquitetura e Engenharia não apresenta erro significativo para desclassificação da licitante, pois o desconto geral dado na licitação foi na coluna dos itens unitários com BDI, os quais serão observados pelo Município no momento das medições e futuros pagamentos. Ressalta-se, ainda, que os preços unitários sem BDI não serão levados em consideração para efeito de posteriores medições e pagamentos. Diante do exposto, acolhemos as contrarrazões da empresa Castro Arquitetura e Engenharia, negamos provimento ao recurso apresentado pela empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda - EDESC, mantendo nossa decisão que declarou vencedora do presente processo a empresa Castro Arquitetura e Engenharia. Por fim, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, submetemos o Processo de Licitação nº 26/2022, Concorrência nº 01/2022, devidamente, instruído e informado com recursos e contrarrazões, à Prefeita Municipal, para decisão final. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente Ata, que vai por todos assinada.

Urubici, 20 de Abril de 2022

**COMISSÃO:**

PATRICIA FIGUEREDO WIGGERS - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
GUILHERME W. MEURER - ..... - EQUIPE DE APOIO  
ESTHER FRISCHEMBRUDER - ..... - EQUIPE DE APOIO  
CASSIANO RODRIGO DE SOUZA - ..... - EQUIPE DE APOIO  
GISLEINE MORGAN SOARES PEREIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO-SUPLENTE  
FATIMA MARIA DE SOUZA DA CRUZ - ..... - EQUIPE DE APOIO-SUPLENTE